



RESOLUÇÃO Nº 017 - DPGE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

*Regulamenta e procedimentaliza a sistemática
para o envio e recebimento de correspondências
no âmbito da Defensoria Pública do Estado*

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do envio e recebimento de correspondências no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de envio e recebimento de documentos e correspondências, de maneira a estabelecer rotina administrativa adequada e eficiente a ser observada em cada setor da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE

Art. 1º Caberá ao setor remetente ou expedidor providenciar protocolo de envio das correspondências externas e internas, procedendo à adequada identificação do nome, cargo e endereço do destinatário, bem como manter o registro do dia do envio.

Parágrafo único. Compete ao setor remetente ou expedidor registrar em livro próprio e destinado para esse fim o nome do servidor e respectivo setor responsável pelo encaminhamento da correspondência, devendo, ainda, observado o prazo máximo de 48 horas, juntar a contrafé do envio, fazendo constar o seu



recebimento no livro de registros.

Art. 2º Caberá ao setor destinatário ou recebedor providenciar protocolo de recebimento das correspondências externas e internas, procedendo à adequada identificação do nome, cargo e endereço do remetente, bem como fazer o registro do dia do recebimento.

§ 1º Compete ao setor destinatário ou recebedor registrar o recebimento das correspondências em livro próprio e destinado para esse fim, bem como o nome do servidor e respectivo setor responsável pelo ato de recebimento da correspondência.

I – Caso haja contrafé a ser devolvida ao remetente, deverá o recebedor fazer nela constar sua assinatura e data do recebimento.

Art. 3º Caberá a cada setor da Defensoria Pública manter registro atualizado dos dados relativos à identificação dos remetentes e destinatários das correspondências enviadas e recebidas.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 03 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Geral do Estado do Maranhão